

Florianópolis, 01 de setembro de 2026.

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 27/2026, a Comissão Permanente de Licitação disponibiliza, para uniformização de entendimento, questionamento apresentado pelos interessados, acompanhado do respectivo esclarecimento e orientações, que passam a integrar o referido processo.

QUESTIONAMENTO 05:

Após a análise do edital, surgiu o seguinte questionamento:

"A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente ao contratante, não podendo haver compartilhamento da banda com outros de seus clientes ou usuários." Não há, no Edital ou no Termo de Referência, vedação expressa a qualquer tecnologia específica de acesso (PTP, GPON, XGS-PON etc.), tampouco o item 1.1.1 ou o item 2.1 restringem a solução a circuitos ponto-a-ponto dedicados. O item 2.1 apenas exige que a comunicação seja terrestre e provida por conexões de fibra óptica, "também incluindo, neste caso, o acesso de última milha", sem especificar a arquitetura de acesso. Nesse contexto, solicitamos a confirmação de que o requisito de "não compartilhamento de banda" se refere à garantia contratual da banda contratada (ausência de oversubscription, disponibilização de perfil de banda dedicado e fixo por cliente, sem best-effort), e não à exclusividade física do meio de transporte. Sob esse entendimento, tecnologias de acesso via PON — como GPON e XGS-PON — atendem plenamente à exigência, uma vez que permitem a alocação de uma porta lógica dedicada (GEM Port/VLAN) por cliente, com perfil de banda fixo (CIR = PIR) configurado na OLT, assegurando que a banda contratada nunca seja compartilhada, reduzida ou impactada pelo tráfego de outros assinantes conectados ao mesmo splitter óptico.

Essa arquitetura é tecnicamente equivalente, em termos de garantia de SLA ao cliente final, à utilizada em redes corporativas baseadas em switches Ethernet compartilhados com VLANs dedicadas modelo amplamente aceito em contratações similares, sendo o XGS-PON, inclusive, tecnologia de última geração, com capacidade simétrica de até 10 Gbps por porta, plenamente compatível com as velocidades exigidas nos Lotes 01 e 02 (até 1000 Mbps).

Confirmar se a exigência do item 2.22 pode ser atendida por meio de tecnologia GPON e/ou XGS-PON, desde que comprovada a alocação de porta lógica exclusiva e banda dedicada (CIR = PIR) por unidade contratada, sem compartilhamento com outros clientes."

ESCLARECIMENTO 05:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que o entendimento está correto no sentido de que ao Senac/SC não restringe a arquitetura tecnológica empregada pela contratada, cabendo à licitante demonstrar que a solução proposta assegura a entrega integral da banda contratada e o cumprimento de todas as obrigações técnicas e contratuais estabelecidas para o objeto da licitação.

Comissão Permanente de Licitação do Senac/SC